



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta WILSON QUINTELLA FILHO

SR/PF/PR

Fl:

Rub:

Ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2019, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante CHRISTIAN ROBERT WURSTER, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.417, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente WILSON QUINTELLA FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Wilson Quintella e Sonia Rehder Quintella, nascido(a) aos 14/07/1956, natural de São Paulo/SP, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Economista, documento de identidade nº 6894149/SSP/SP, CPF 006.561.978-11, residente na(o) Praça Pereira Coutinho, 40, ap. 15, bairro Vila Nova Conceição, CEP 4510902, São Paulo/SP, fone (11)38468438, celular (11)994653840, endereço comercial na(o) Rua Jesuíno Arruda -797, 5 andar, bairro Itaim Bibi, CEP 4532081, São Paulo/SP, fone (11)30784937, email wilsonquintellafilho@gmail.com. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, inscrito na OAB/SP sob nº 163657, **advertido dos seus direitos constitucionais, inclusive de permanecer calado e de ser assistido por seus advogados**, RESPONDEU: **QUE** no começo de 2013 ao segundo semestre de 2014 foi presidente da ESTRE AMBIENTAL e não se recorda se tinha um cargo formal da POLLYDUTOS, mas tinha função executiva, pois era subsidiária da ESTRE AMBIENTAL; **QUE** no ESTALEIRO RIO TIETÊ desde o início até hoje é diretor da empresa; **QUE** tinha participação societária na ESTRE de 40%, na POLLYDUTOS não se recorda e no ESTALEIRO tem 40 % de participação; **QUE** atualmente não faz parte do conselho da ESTRE AMBIENTAL e a participação societária é mínima (por volta de 5%); **QUE** quanto à POLLYDUTOS/INFRANER já não tem participação; **QUE** as três empresas tiveram contratos com a TRANSPETRO, nas áreas ambiental (recuperação de solo, etc.), manutenção e restauração de dutos e na construção de embarcações; **QUE** não se recorda com exatidão a quantidade de reuniões realizou com SERGIO MACHADO, mas sabe dizer que eram frequentes, aproximadamente uma por mês, entre os anos de 2009-2014, pelo que lembra; **QUE** as reuniões eram realizadas no gabinete dele na TRANSPETRO no RIO DE JANEIRO/RJ; **QUE** normalmente as reuniões eram para tratar de interesses das empresas, conforme a pauta exigia; **QUE** não precisava do aval de outros membros de Diretoria/Conselho da Pollydutos, Estre Ambiental e Estaleiro Rio Tietê para representar essas empresas perante a TRANSPETRO; **QUE** os temas abordados eram os mais variados possíveis, conforme a pauta apresentada pelo próprio SÉRGIO MACHADO; **QUE** nessas reuniões, de regra, não era acompanhado por outros profissionais das empresas POLLYDUTOS, ESTRE AMBIENTAL e ESTALEIRO RIO TIETÊ. Esporadicamente levava alguma pessoa para tratar especificamente de assuntos técnicos; **QUE** na maioria das reuniões o Sr. SÉRGIO MACHADO era acompanhado por outros funcionários da TRANSPETRO, conforme o tema; **QUE** conheceu o Sr. SÉRGIO MACHADO, logo após ele assumir a TRANSPETRO em um seminário, momento em que se apresentou e a partir de então se aproximaram; **QUE** a relação mantida com ele sempre foi

estritamente profissional, muito próxima, mas "não se misturou com o social"; **QUE** o Sr. SÉRGIO MACHADO já solicitou pagamento a título de "contribuição", "doação" ou "apoio político"; **QUE** isso ocorreu logo no início da gestão dele, nos primeiros meses; **QUE** ele disse que tinha demandas para manter o próprio "apoio institucional", pelo que necessitava de "apoio financeiro"; **QUE** ele disse que precisava desse apoio financeiro de um grupo seletivo de pessoas de confiança; **QUE** SÉRGIO MACHADO disse também que gostaria de contar com o apoio financeiro das empresas do declarante em montantes entre 1,5 a 3%, ou mesmo até 4% se o declarante pudesse ajudar; **QUE** em momento algum o declarante solicitou pagar qualquer quantia e nem obteve vantagens para suas empresas, inclusive nunca teve um aditivo financeiro aprovado e nem problemas para receber os valores devidos pelos contratos executados; **QUE** o percentual em questão foi solicitado por SÉRGIO MACHADO; **QUE** assim que SÉRGIO MACHADO fez a proposta aceitou sem imposição de qualquer condição; **QUE** deseja acrescentar que quando o Sr. SÉRGIO MACHADO assumiu a empresa o declarante já tinha contratos vigentes; **QUE** sabe dizer que Antonio Kanji Hoshikawa, foi funcionário da Estre Ambiental, mas não se recorda o período, mas sabe dizer que foi durante a gestão do declarante frente a ESTRE AMBIENTAL; **QUE** inicialmente ANTONIO KANJI era o financeiro da empresa e após um afastamento por doença ANTONIO passou a ser assessor direto do declarante; **QUE** foi o declarante que contratou ANTONIO KANJI; **QUE** conhecia ANTONIO KANJI antes de ele ser contratado pela Estre Ambiental, pois era uma pessoa conhecida na área em razão do seu currículo profissional; **QUE** o conheceu pessoalmente através de um amigo que o indicou para trabalhar consigo, mas o conheceu antes de ele entrar na ESTRE AMBIENTAL; **QUE** antes de ANTONIO trabalhar consigo, o declarante não contato com ele; **QUE** afirmado ao declarante que consta nos autos que, a partir de 1º de dezembro de 2016, a empresa KANJI Gestão Empresarial Ltda, pertencente a Antônio Kanji, passou a ter sede na Rua Jesuino Arruda, 797, Conjunto 32, Itaim Bibi, São Paulo/SP. Esse mesmo endereço também é sede das empresas INFRAINVEST Assessoria; TSQ Consultoria de Marketing Ltda.; WGD Participações Ltda ; e HULSHOF Participações S.A., perguntou-se quais os cargos e funções e posição acionária do declarante nas empresas Infrainvest, TSQ, WGD e Hulshof, respondeu que são empresas do declarante com participação diferenciadas, mas são de sua propriedade; **QUE** quando ANTONIO KANJI abriu a KANJI GESTÃO EMPRESARIAL continuou a trabalhar para o declarante; **QUE** chegou a realizar pagamentos a ANTONIO através da KANJI GESTÃO; **QUE** a HULSHOF era uma empresa veículo, isto é, utilizada para comprar ações da ESTRE; **QUE** Infrainvest/Infraner era a antiga POLLYDUTS que foram unidas na dissolução da HOLDING; **QUE** TSQ era empresa da mulher do declarante para realização de consultoria e administração de bens; **QUE** a WGD é a dona da metade do ESTALEIRO RIO TIETÊ; **QUE** essas empresas compartilham o mesmo espaço físico e estrutura, salvo o estaleiro que tinha sede em ARAÇATUBA/SP; **QUE** o declarante estava estabelecido no terceiro andar do Edifício Cachoeira, Rua Jesuino Arruda, 797, São Paulo/SP, quando mudou para o quinto andar onde se encontra hoje, sendo que na ocasião transferiu o aluguel da sala do terceiro andar para ANTONIO KANJI; **QUE** ANTONIO KANJI saiu do terceiro andar já faz mais de um ano; **QUE** no segundo andar daquele edifício está estabelecido o pessoal da INFRANER que foi vendida há quatro meses pelo declarante à empresa RIBEIRÃO ENERGIA; **QUE** a INFRANER atualmente não tem nenhum contrato vigente, salvo um pequeno contrato de pintura; **QUE** afirmado ao declarante que

segundo apurado pela Receita Federal, o escritório Mauro de Moraes Sociedade de Advogados, nos anos de 2011 a 2013, obteve faturamento de cerca de R\$ 22,3 milhões provenientes de 4 (quatro) empresas do grupo Estre (Estre Ambiental, Pollydutos, Cavo Serviços e Estaleiro Rio Tietê), pelo que perguntou-se se o declarante autorizou ou teve conhecimento de pagamentos efetuados por empresas do grupo Estre em favor do escritório Mauro de Moraes, respondeu que conheceu MAURO DE MORAIS apenas ontem na carceragem da PF em Curitiba/PR; **QUE** não estava na alçada do declarante autorizar esses pagamentos; **QUE** não sabe quem autorizava os pagamentos, sendo necessário verificar na estrutura da companhia quem autorizava os pagamentos; **QUE** não sabe a que título foram realizados esses pagamentos e nem se os serviços foram prestados; **QUE** não mantinha contato com MAURO DE MORAES; **QUE** dito ao declarante cópia juntada nos autos, o escritório Mauro de Moraes Sociedade de Advogados firmou contrato com Estre Ambiental em 01 de julho de 2009, tendo por objeto a prestação dos serviços visando **identificar fornecedor** de conjunto operacional para selecionar os resíduos sólidos, antes da disposição final nos aterros sanitários, objetivando gerar combustível derivado de resíduos. De acordo com o ajustado no contrato, o escritório Mauro de Moraes ficaria responsável por **prestar toda a assessoria jurídica** durante as negociações para a eventual aquisição que viesse a ser formalizada, **identificar, no mercado nacional e internacional, fornecedor desse tipo de equipamento**, apresentando todas as características técnicas dos equipamentos e respectivas condições de venda, com ou sem transferência de tecnologia, fornecimento de peças de reposição e garantia, bem como **acompanhar todas as negociações** com os prestadores de serviços para a implantação desse conjunto operacional, inclusive, negociações com bancos financiadores, perguntou-se sobre isso disse que desconhece esse assunto; **QUE** acredita não ter assinado qualquer contrato com MAURO DE MORAES, pois se não pagava não assinava os contratos; **QUE** nunca deu aval para celebração desse contrato e desconhece seus termos e resultados, assim como não deu aval e desconhece quaisquer outros contratos assinados por empresas do grupo ESTRE com MAURO DE MORAES ou mesmo seus termos e resultados; **QUE** tem conta no exterior, como beneficiário direto, sendo que a conta encontra-se declarada para o fisco; **QUE** nunca manteve outras contas no exterior além da declarada, mesmo em nome de suas empresas; **QUE** perguntado como operacionalizou o pagamento dos valores solicitados por SERGIO MACHADO, na margem de 1,5 a 3% do montante contratado com a TRANSPETRO, disse que passou esse encargo para o ANTONIO KANJI e não tomou conhecimento de como ele realizava as operações e também nunca perguntou; **QUE** perguntado se todos os contratos com a TRANSPETRO foram executado por parte das empresas do grupo ESTRE respondeu que sim; **QUE** explicou, porém, que um contrato do ESTALEIRO RIO TIETÊ para execução da construção de embarcação para transporte de álcool está sub judice e suspenso pela TRANSPETRO com pagamentos pendentes, sendo que o estaleiro entregou as embarcações a TRANSPETRO, cumprindo suas obrigações, isto é, o ESTALEIRO está adimplente no contrato e é credor de valores da TRANSPETRO; **QUE** o processo da licitação das embarcações foi competitivo e o ESTALEIRO RIO TIETÊ ofereceu uma proposta de US\$36 milhões a menor que o segundo concorrente; **QUE** um concorrente entrou com uma impugnação alegando a proposta apresentada era inexecutável, mas o adimplemento do contrato pela ESTALEIRO RIO TIETÊ, provou exatamente o contrário; **QUE** pelo que lembra o contrato tinha valor total de US\$270 milhões, sendo que recebeu próximo de US\$6 milhões de adiantamento com fiança

tancária, mas entregou um comboio de embarcações e por ele recebeu US\$13 milhões aproximadamente. QUE entregou mais dois comboios de aproximadamente US\$13 milhões cada, cujos valores estão pendentes de recebimento. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Alexandre José Matoski, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 15 112, que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO(A)